PORTARIA PRESIDENCIAL N° 111, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PE para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus "Covid-19", revoga a Portaria n.º 108, de 24 de março de 2020 e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 56 e 150, XXXI do Regimento Interno do CAU/PE, aprovado pela DPOPE n.º 0218/2018, de 18 de junho de 2018;

Considerando o risco iminente de contágio do vírus "Covid-19", pelos empregados, Conselheiros, estagiários e a necessidade de adotar medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PE, sem o prejuízo de interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral;

Considerando a existência de grupos de risco à exposição da "Covid-19" e a necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia da "Covid-19";

Considerando a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente com a "Covid-19" na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a adoção de medidas emergenciais e temporárias por Governos Municipais e Estaduais, além do Governo Federal, suas autarquias e todo o complexo autárquico do CAU;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho (*home office*) e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando o disposto na Portaria 294[1], de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

Considerando o disposto na Portaria 295[2], de 19 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

[1] Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19" e dá outras providências.
[2] Estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a ser executado temporariamente como parte das medidas emergenciais e complementares objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando as peculiaridades locais e o disposto nos Decretos Estaduais n.ºs 48.829[3], de 14 de março de 2020e 48.834[4], de20 de março de 2020, respectivamente;

Considerando o disposto na Portaria Presidencial n.º 108, de 24 de março de 2020, que "Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PE para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus "Covid-19" e dá outras providências";

Considerando o disposto na Deliberação Plenária n.º 280 do CAU/PE, de14 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de Deliberação, Portarias Normativas e outros atos administrativos do CAU/PE, estabelece regras para a consolidação dos atos e dá outras providências";

Considerando a disponibilização de recursos tecnológicos para todos os empregados e Conselheiros do CAU/PE e da necessidade de manutenção das reuniões do Conselho Diretor – CONDIR e do Conselho de Administração e Finanças – COAFIN, para regularidade dos trabalhos da autarquia;

Considerando a convocação e realização de reuniões ordinárias e extraordinárias (CONDIR, COAFIN, Plenária e Comissões) de forma remota, com existência de quórum, e validade de deliberações;

Considerando o aumento da contagiosidade de casos de "Covid-19" no Estado de Pernambuco e o reforço da recomendação para isolamento social;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento das atividades do CAU/PE sem prejuízos aos arquitetos e urbanistas, empregados e Conselheiros, na medida do possível, nesse momento de pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º. As Gerências do CAU/PE deverão determinar, a partir da presente data, o regime de teletrabalho temporário e em caráter emergencial, até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo da continuidade das atividades regulares do Conselho, nos seguintes casos:

---

[3] Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[4] Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(a) Empregados ou estagiários que apresentem quaisquer sintomas compatíveis com doenças respiratórias e/ou surtos febris e não estejam afastados mediante atestado médico;

(b) Empregados ou estagiários que tiverem pessoas de seu convívio ou dependentes econômicos acometidos por quaisquer enfermidades respiratórias e/ou surtos febris comprovados mediante atestado médico;

(c) Empregados ou estagiários que regressem de viagens do exterior, quando do retorno ao local do trabalho;

(d) Ao empregado ou estagiário que seja pai/mãe de criança(s) matriculada(s) em creches ou estabelecimentos de ensino público ou privado até o ensino fundamental, enquanto vigentes os efeitos das medidas estabelecidas pelos Governos Estadual e Municipal, com relação à suspensão das atividades escolares; e

(e) Empregados, ou estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por "Covid-19".

Parágrafo primeiro. No caso de empregados ou estagiários portadores de doenças crônicas deverá ser feita prova da condição de saúde por meio de atestado médico.

Parágrafo segundo. O empregado ou estagiário que tiver viajado ao exterior deverá informar à Gerência direta e superior, obrigatoriamente, antes do retorno ao local de trabalho, as localidades e os períodos em que esteve durante o afastamento.

Parágrafo terceiro. A assessoria de comunicação do CAU/PE deverá dar, em até 24h., a contar desta data, a maior publicidade dos termos dessa Portaria aos arquitetos e urbanistas e ao público em geral, publicando-a no sítio eletrônico da autarquia e em mídias sociais para reforçar que todos os serviços prestados pelo Conselho podem ser realizados remotamente, pelo SICCAU, sendo desnecessário o comparecimento à sede do Conselho.

Parágrafo quarto. A Gerência Geral ou a Assessoria Especial deverá encaminhar, no mesmo prazo acima, a todos os empregados e estagiários do CAU/PE, por seus *e-mails* funcionais, cópia desta Portaria.

Parágrafo quinto. A Gerência Geral ou a Assessoria da Presidência deverá dar ciência dos termos dessa Portaria à COAFIN e ao CONDIR.

Parágrafo sexto. Todas as medidas extraordinárias, ou que, na forma regimental, exigirem referendo do Pleno, serão comunicadas ao Pleno, para o *ad referendum*, na primeira reunião possível, presencial ou remota, observado o quórum regimental.

Art. 2º. Manter a suspensão de todas as atividades coletivas, internas e externas, realizadas pelo CAU/PE até 30 de abril do ano corrente, incluindo o atendimento presencial ao público na sede da autarquia, e as viagens de Conselheiros ou empregados dentro ou fora do Estado de Pernambuco, à exceção da realização de reuniões de Comissões Temporárias, ou não, do CONDIR, da COAFIN e da Plenária, que poderão ser convocadas, por *e-mail*, telefone ou outro meio de ciência inequívoca, e realizadas por via remota (aplicativos ou *softwares* que permitam transmissão de áudio e vídeo a todos os participantes).

Parágrafo primeiro. O Chefe de Gabinete da Presidência será o responsável por, iniciada a transmissão de áudio e vídeo (a "reunião" ou a "Plenária"), independentemente de ser possível, ou não, a gravação de imagem e/ou som, lavrar a regular ata de reunião, ou de Plenária, e realizar a verificação do quórum, identificando nominalmente os participantes e, ao finalizar a ata, deverá assiná-la, ainda que isoladamente e sob posterior conferência do Presidente, ou quem esteja fazendo as vezes de Coordenador, do CONDIR, da COAFIN, da Plenária, conforme for aplicável.
Parágrafo segundo. Os serviços de fiscalização *in locu* e a coleta de dados biométricos, por demandarem presença dos envolvidos, ficam suspensos até o fim da vigência desta Portaria.
Parágrafo terceiro. Enquanto perdurar o estado de teletrabalho, o atendimento ao público em geral e aos arquitetos e urbanistas dar-se-á por meio do SICCAU, telefones (n.ºs 3040-4004 e 0800-8830113), *e-mail* (atendimento@caupe.gov.br) ou *whatsapp* (n.º 99198-4580).

Art. 3º. A jornada de trabalho, para os empregados, funcionários e estagiários que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1º desta Portaria, será reduzida para 04 (quatros) horas diárias, das 8h. às 12h., até 30 de abril de 2020, no intuito de evitar a utilização de meios de transporte coletivo nos horários de pico.
Parágrafo único. A Gerência Geral ou a Assessoria Especial poderá autorizar os empregados, funcionários ou estagiários referidos no *caput* desse artigo a trabalharem de forma remota, para evitar contágio ou exposição a riscos.

Art. 4º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela Gerência direta e superior, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.
Parágrafo primeiro. O CAU/PE deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.
Parágrafo segundo. Enquanto vigorarem os efeitos dessa Portaria, os empregados que realizarem teletrabalho deverão reportar suas atividades diárias ao Gerente imediato e superior, por meio de relatório diário individual, o qual será compilado pela respectiva Gerência, também diariamente, e enviado ao Gerente Geral, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

Art. 5º. Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.
Parágrafo primeiro. Todos os empregados e estagiários ficam dispensados do registro do ponto durante a vigência desta Portaria.
Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.
Parágrafo terceiro. A tomada de decisão sobre medidas de urgência ou emergência fica de logo autorizada, bem como a implementação dos atos necessários a realizar a medida, *ad referendum*

do Pleno, desde que se dê no intuito de evitar prejuízos ao CAU/PE, empregados, estagiários, Conselheiros e fornecedores.

Art. 6º. Ficam o Gabinete da Presidente, por meio do Chefe de Gabinete ou do Assessor Especial, e o Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria, à exceção dos relativos ao Edital de Chamada Pública de Patrocínio de n.º 02/2020, conforme estatuído pela Portaria 110, de 07 de abril de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria Presidencial n.º 108/2020.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PE na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupe.gov.br (art. 151, §2º do Regimento Interno) e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais.

Recife/PE, 17 de abril de 2020.

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE